08.09.15

FL. Nº 12
PROC. Nº 7177

LEI Nº 4.465 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no § 3º, do art.2º; § 1º, do art. 3º e no art. 5º, da Lei nº 4.452, de 17.07.2015, que institui o programa de recuperação fiscal de Dracena – REFIS MUNICIPAL.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §3º, do art. 2º, da Lei nº 4.452, de 17 de julho de 2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Dracena – REFIS Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

[...]

§3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM – até o dia 30 de setembro de 2015."

Art. 2º O §1º, do art. 3º, da Lei nº 4.452, de 17 de julho de 2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Dracena – REFIS Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de setembro de 2015."

Art. 3º O art. 5º, da Lei nº 4.452, de 17 de julho de 2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Dracena – REFIS Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2015, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos